

1JECICRSAM

1º Juizado Especial Cível e Criminal de Samambaia

Número do processo: 0712076-55.2019.8.07.0009

Classe judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: _____

RÉU: _____

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Trata-se de embargos declaratórios opostos pela autora (id. 57646394) em que alega omissão na sentença proferida (id. 56113253), sob o argumento de que o julgado em questão deixou de analisar os danos morais postulados sob o prisma da negativação indevida de seu nome, decorrida da fatura emitida pela ré com consumo superior à média de sua residência.

Oportunizada a manifestação à ré, esta esclareceu que a negativação (ocorrida em 02/2019) foi corolário lógico do não pagamento da fatura, o que só ocorreu em 10/2019. Ademais, esclarece que a autora já tinha negativação preexistente, suscitando a aplicação da súmula 385 do STJ.

Pois bem. DECIDO.

De fato, o julgado em tela não apreciou a negativação ocorrida em nome da autora e que permaneceu ativa desde 13/02/2019 até o pagamento da fatura com o valor corrigido (R\$ 59,24), o que somente se deu após 02/12/2019. Ressalte-se que a autora colacionou aos autos protocolos de solicitação perante a ré desde 27/02/2019, restando lógico que a demora no pagamento somente se deu em razão da desídia da requerida em corrigir o valor da fatura hostilizada.

Demais disso, este juízo consultou os autos nº 0713872-81.2019.8.07.0009 - em tramitação na 2º Juizado Especial Cível e Criminal desta circunscrição judiciária - e verificou que o protesto indicado pela ré, no valor de R\$ 233,00, está sendo hostilizado pela requerente em face da CAESB, não havendo que se falar em incidência da Súmula 385 do STJ.

Assim, com fulcro no artigo 48 da Lei nº 9099/95, acolho os embargos de declaração opostos para alterar a fundamentação e o dispositivo da sentença, nos seguintes termos:

"(...)

Quanto ao dano moral, a partir do momento em que a requerida inseriu o nome da autora no cadastro de inadimplentes por dívida oriunda de fatura emitida com valor errôneo e, mesmo havendo solicitação de revisão da conta, demorou para fazê-lo, acabou por ocasionar a ela abalos aos direitos de sua personalidade, os quais independem da demonstração do prejuízo - por se tratar de dano in re ipsa -, atraindo para si a obrigação de ressarcir os danos daí advindos



No tocante ao quantum devido, mister salientar que a reparação tem duas finalidades: reprimir o causador do dano pela ofensa praticada e amenizar o mal sofrido. Assim, caberá ao juiz fixar o valor da indenização em consonância com o princípio da razoabilidade, atendidas as condições econômicas do ofensor, do ofendido e do bem jurídico lesado. Sem olvidar que a condenação visa a que o mal não se repita maculando o corpo social.

Por conseguinte, calcada nesses pressupostos, a saber: a capacidade econômica das partes, a extensão do dano sofrido e, ainda, com o escopo de tornar efetiva a reparação, sem se descuidar de causar o enriquecimento indevido da parte de quem o recebe, nem impunidade e reincidência por parte do pagador, hei por bem fixar o valor da indenização a título de danos morais em R\$ 3.000,00 (três mil reais)."

*Fortes nesses fundamentos, JULGO a parte autora carecedora da ação, **POR PERDA SUPERVENIENTE** do interesse de processual de agir, no tocante ao pedido de revisão da fatura, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil/2015.*

*Quanto ao pedido remanescente, julgo-o **PARCIALMENTE PROCEDENTE** para **CONDENAR** a requerida a pagar à parte autora, a título de indenização por danos morais, a quantia de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da prolação desta sentença.*

Por conseguinte, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 55, "caput" da Lei nº 9.099/95.

Sentença registrada por meio eletrônico nesta data. Publique-se e intimem-se. Faculto à parte autora a deflagração do cumprimento de sentença.

Desde já, em caso de eventual interposição de recurso inominado por qualquer das partes, certificada sua tempestividade, abra-se vista à parte contrária para contrarrazões e, em seguida, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as homenagens de estilo. Oportunamente, dê-se baixa, arquivem-se."

Quanto ao restante, mantenho incólume a sentença prolatada. Retifique-se o registro.

Intimem-se. Publique-se.



